



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1160/2023
(à MPV 1160/2023)**

Dê-se nova redação ao art. 27-B da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 27-B. Aplica-se o disposto no art. 23 ao contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade, assim compreendido aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere duzentos salários mínimos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 1160/2023 cria a figura do contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade, assim compreendido aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere mil salários mínimos (R\$ 1.302.000,00). Para eles, não haverá mais recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), encerrando-se a discussão administrativa na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ). Atualmente, o limite de alçada é de 60 salários mínimos (R\$ 78.120,00).

O Governo justifica a proposta ao argumento de que a ampliação do limite de alçada poderá reduzir em cerca de 70% a quantidade de processos encaminhados à segunda instância, o que poderá diminuir o tempo médio para o órgão entrar no fluxo para 2,27 anos.

Concordamos que é inadmissível que o julgamento administrativo seja tão longo. Contudo, entendemos que a solução para esse problema não pode se dar com o empobrecimento da discussão administrativa, retirando de grande parte

CD/23975.81253-00

LexEdit



dos contribuintes o direito de recorrer à instância de órgão colegiado e paritário, como o CARF.

Esta emenda objetiva trazer um meio termo entre a situação atual e a proposta na MPV, fixando o limite de alçada para 200 salários mínimos (R\$ 260.400,00). Dessa forma, reduz-se o encaminhamento de processos ao CARF, mas sem inviabilizar esse tipo de recurso para a imensa maioria das pessoas físicas e jurídicas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Deputado Hercílio Coelho Diniz
(MDB - MG)**

CD/23975.81253-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239758125300>